

ENTRE LIBERDADE E VIOLAÇÃO: ANÁLISE DE NOTÍCIAS SOBRE CASOS DE XENOFOBIA EM SANTA CATARINA

Elson Jonas Ferreira da Silva

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1682-4584>

Universidade Federal do Pampa, Programa de Pós-Graduação em Ensino, Bagé/RS
elsonjonasferreira@hotmail.com

Yáscara Michele Neves Koga

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1546-978X>

Universidade Federal do Pampa, Programa de Pós-Graduação em Ensino, Bagé/RS
yascarakoga@unipampa.edu.br

Evandro Ricardo Guindani

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8376-2531>

Universidade Federal do Pampa, Programa de Pós-Graduação em Ensino, Bagé/RS
evandroguindani@unipampa.edu.br

Recebido em: 07.01.2026

Aceito em: 27.04.2026

Resumo: O presente artigo analisa como notícias sobre casos de xenofobia em Santa Catarina produzem sentidos acerca dos direitos humanos e da liberdade de expressão. A pesquisa possui abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, e tem como campo empírico notícias veiculadas por jornais on-line que abordaram episódios de xenofobia no estado ao longo do ano de 2025. O corpus é composto por três casos de ampla repercussão midiática, envolvendo contextos esportivos, digitais e institucionais. A análise fundamenta-se em referenciais teóricos sobre xenofobia, discurso, poder e exclusão social, bem como em marcos normativos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos. Os resultados indicam que as notícias analisadas evidenciam a recorrência de discursos xenofóbicos direcionados tanto a imigrantes estrangeiros quanto a migrantes internos, especialmente das regiões Norte e Nordeste do país, revelando processos de estigmatização, exclusão simbólica e higienização social. Conclui-se que, embora a liberdade de expressão seja frequentemente mobilizada como argumento de defesa dessas práticas, os discursos analisados ultrapassam o campo da opinião e configuram violações de direitos humanos, evidenciando tensões centrais para o debate democrático contemporâneo.

Palavras-chave: Direitos humanos; Discurso de ódio; Fluxos migratórios; Exclusão social.

ENTRE LIBERTAD Y VIOLACIÓN: ANÁLISIS DE NOTICIAS SOBRE CASOS DE XENOFOBIA EN SANTA CATARINA

Resumen: El presente artículo analiza cómo las noticias sobre casos de xenofobia en Santa Catarina producen sentidos en torno a los derechos humanos y a la libertad de expresión. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter descriptivo y analítico, y tiene como campo empírico noticias difundidas por periódicos en línea que abordaron episodios de xenofobia en el estado a lo largo del año 2025. El corpus está compuesto por tres casos de amplia repercusión mediática, que involucran contextos deportivos, digitales e institucionales. El análisis se fundamenta en marcos teóricos sobre

xenofobia, discurso, poder y exclusión social, así como en referentes normativos nacionales e internacionales de protección de los derechos humanos. Los resultados indican que las noticias analizadas evidencian la recurrencia de discursos xenófobos dirigidos tanto a inmigrantes extranjeros como a migrantes internos, especialmente de las regiones Norte y Nordeste del país, revelando procesos de estigmatización, exclusión simbólica e higienización social. Se concluye que, aunque la libertad de expresión es frecuentemente movilizada como argumento de defensa de estas prácticas, los discursos analizados trascienden el ámbito de la opinión y configuran violaciones de derechos humanos, poniendo de manifiesto tensiones centrales para el debate democrático contemporáneo.

Palabras clave: Derechos humanos; Discurso de odio; Flujos migratorios; Exclusión social.

BETWEEN FREEDOM AND VIOLATION: AN ANALYSIS OF NEWS REPORTS ON CASES OF XENOPHOBIA IN SANTA CATARINA

Abstract: This article analyzes how news reports about cases of xenophobia in Santa Catarina produce meanings regarding human rights and freedom of expression. The research has a qualitative approach, of a descriptive and analytical nature, and its empirical field consists of news published by online newspapers that addressed episodes of xenophobia in the state throughout 2025. The corpus is composed of three cases with wide media repercussion, involving sports, digital, and institutional contexts. The analysis is based on theoretical frameworks on xenophobia, discourse, power, and social exclusion, as well as on national and international normative frameworks for the protection of human rights. The results indicate that the news analyzed shows the recurrence of xenophobic discourses directed at both foreign immigrants and internal migrants, especially from the North and Northeast regions of the country, revealing processes of stigmatization, symbolic exclusion, and social cleansing. It is concluded that, although freedom of expression is frequently invoked as an argument to defend these practices, the discourses analyzed go beyond the realm of opinion and constitute violations of human rights, highlighting central tensions in contemporary democratic debate.

Keywords: Human rights; Hate speech; Migration flows; Social exclusion.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, episódios de xenofobia em Santa Catarina têm ganhado visibilidade por meio da mídia, evidenciando práticas discriminatórias direcionadas tanto a imigrantes estrangeiros quanto a migrantes internos, especialmente das regiões Norte e Nordeste do Brasil. Casos divulgados, envolvendo contextos esportivos, redes sociais e ações institucionais, têm exposto discursos que associam determinados grupos a estigmas sociais, econômicos e culturais, reforçando processos de exclusão e hierarquização social. Ao serem noticiados, esses episódios não apenas revelam a recorrência da xenofobia no cotidiano, mas também tensionam os limites entre a liberdade de expressão e a violação de direitos humanos, colocando em debate o papel da mídia na produção e circulação desses discursos. A intensificação dos fluxos migratórios no país constitui um elemento central para compreender a emergência

dessas práticas, uma vez que amplia o contato entre diferentes grupos sociais, evidenciando desigualdades históricas e disputas por pertencimento territorial.

Nesse processo, a xenofobia pode se manifestar de forma velada por meio do humor, fenômeno que Melo (2024) denomina de xenofobia recreativa, caracterizada pelo uso de caricaturas, trejeitos cômicos e narrativas que, sob a aparência da comicidade, reforçam hierarquias simbólicas e desigualdades culturais.

Embora essa lógica esteja presente em produções midiáticas, o presente estudo concentra-se em situações que extrapolam o campo do humor e configuram práticas explícitas de xenofobia, noticiadas pela imprensa em Santa Catarina. Tal recorte ganha relevância ao considerar que o estado apresentou, segundo o Censo Demográfico de 2022, o maior saldo migratório do país, com ganho populacional de 354 mil pessoas entre 2017 e 2022, o que corresponde a uma taxa líquida de migração de 4,66%. Esse cenário evidencia como o aumento dos fluxos migratórios intensifica disputas simbólicas e materiais, tornando a mídia um espaço de produção de sentidos que podem tanto promover a convivência plural quanto reforçar discursos de exclusão. A análise desses episódios não se restringe à sua dimensão empírica, mas insere-se em um campo mais amplo de discussão ancorado em marcos normativos internacionais de proteção aos direitos humanos. Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração e o Plano de Ação de Durban (2001) estabelecem princípios de igualdade, dignidade e não discriminação, além de atribuírem aos Estados a responsabilidade de enfrentar o racismo, a xenofobia e outras formas correlatas de intolerância.

Dessa forma, o objetivo geral deste estudo foi analisar de que maneira as notícias sobre casos de xenofobia em Santa Catarina são apresentadas pela mídia on-line e quais sentidos produzem em relação aos direitos humanos e à liberdade de expressão. Como objetivos específicos, buscou-se: I) analisar os enquadramentos discursivos adotados pelas notícias na representação de casos de xenofobia contra os fluxos migratórios; II) examinar como a liberdade de expressão é mobilizada, explícita ou implicitamente, na legitimação ou problematização dessas práticas; e III) identificar os sentidos atribuídos aos direitos humanos nos discursos midiáticos analisados. A partir desses objetivos, a pesquisa orientou-se pela seguinte pergunta:

Como as notícias sobre casos de xenofobia em Santa Catarina são apresentadas e quais sentidos produzem acerca dos direitos humanos e da liberdade de expressão? Com base na Lei de Migração nº 13.445/2017, que estabelece entre seus princípios e diretrizes o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação, bem como a garantia da proteção integral aos direitos humanos das populações migrantes, justifica-se a realização do presente estudo. A análise de notícias sobre casos de xenofobia contra imigrantes e migrantes internos torna-se necessária diante do atual contexto migratório de Santa Catarina. Conforme destacam Cassaniga e Dametto (2023), o estado configura-se historicamente como um território de migrações, cuja dinâmica recente tem sido impulsionada pelo crescimento econômico e pela atração exercida por melhores condições de vida, sobretudo em cidades do litoral. Esse processo tem promovido uma significativa redistribuição populacional, ampliando o contato entre grupos sociais distintos e evidenciando desigualdades regionais historicamente constituídas no Brasil. Nesse contexto, a migração interna não apenas intensifica a diversidade sociocultural, mas também pode acirrar tensões relacionadas ao pertencimento territorial, na medida em que determinados grupos passam a ser percebidos como indesejáveis. Tais dinâmicas favorecem discursos que reforçam hierarquias regionais e práticas de exclusão, frequentemente associadas a perspectivas territorialistas que buscam delimitar quem pode ou não ocupar determinados espaços. Assim, a análise das notícias permite compreender como essas tensões se manifestam no espaço midiático, evidenciando de que maneira práticas xenofóbicas são produzidas, legitimadas ou contestadas, bem como suas implicações para o debate sobre os limites entre a liberdade de expressão e a violação de direitos humanos no contexto democrático brasileiro.

METODOLOGIA

A pesquisa possui natureza qualitativa, com abordagem descritiva e analítica, tendo como campo de estudo notícias veiculadas por jornais em plataformas digitais que tratam de casos de xenofobia em Santa Catarina. A seleção do corpus empírico ocorreu a partir da utilização do prompt de pesquisa “notícias que envolvem xenofobia em Santa Catarina”, empregado em mecanismos de busca e portais jornalísticos, com

o objetivo de identificar episódios que alcançaram visibilidade pública e repercussão midiática. O recorte temporal adotado restringiu-se a matérias publicadas exclusivamente no ano de 2025, o que permitiu a análise de eventos recentes e a contextualização das manifestações xenofóbicas no cenário sociopolítico contemporâneo.

O estudo baseou-se na seleção de três casos recentes que alcançaram repercussão nacional ao longo de 2025, por meio da cobertura da grande imprensa e de veículos independentes. Os casos escolhidos foram: I) o episódio envolvendo uma torcedora do Avaí, flagrada em vídeo proferindo falas racistas e xenofóbicas contra torcedores do Remo durante partida realizada em Florianópolis; II) a controvérsia gerada por um casal de influenciadores digitais que divulgou, nas redes sociais, um vídeo estabelecendo supostas regras para morar em Santa Catarina, amplamente interpretado como discurso de exclusão e xenofobia regional; e III) o conjunto de medidas e discursos institucionais relacionados ao chamado controle migratório em Santa Catarina, que abrange tanto as práticas de triagem e devolução de pessoas em situação de vulnerabilidade em Florianópolis quanto a proposta legislativa apresentada por um vereador de Joinville, que defendia a restrição da migração de nordestinos para a região Sul.

A escolha desses casos justifica-se por sua centralidade no debate público contemporâneo sobre xenofobia, violação de direitos humanos e os limites da liberdade de expressão no Brasil, permitindo a análise comparativa de manifestações discriminatórias em contextos esportivos, digitais e institucionais.

As notícias analisadas neste estudo foram veiculadas em diferentes tipos de portais, contemplando veículos da grande mídia nacional, como G1, CNN Brasil e Terra; portal de mídia regional de Santa Catarina, como ND Mais; mídia alternativa e independente, como Brasil de Fato; um portal institucional, o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); e um portal de análise política, o Poder360.

A análise e a discussão dos resultados são embasadas em estudos de autores basilares que discutem xenofobia, discursos de exclusão, liberdade de expressão e direitos humanos, como Albuquerque (2016), Bauman (1999, 2003, 2008), Butler (2021), Campos e Oliveira (2022), Foucault (1996), Melo (2024) e Santos e Monteiro (2023), bem como em documentos de órgãos nacionais e internacionais, entre eles a

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Constituição Federal de 1988 e a Conferência de Durban (2001). Além disso, são mobilizados marcos normativos da legislação brasileira, com destaque para a Lei de Migração nº 13.445/2017 e a Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó), que orientam a interpretação dos casos analisados.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta seção apresenta os resultados da análise das notícias veiculadas por jornais online de Santa Catarina que abordam casos de xenofobia contra os fluxos migratórios, articulando a narração dos episódios noticiados com a discussão teórica a partir de autores e documentos oficiais. Ao longo da seção, os contextos dos casos são apresentados de forma descritiva, enquanto são analisados a partir de referenciais acadêmicos e normativos pertinentes ao tema.

Segundo Albuquerque (2016), a xenofobia pode ser compreendida como um conjunto de sentimentos e atitudes marcados pelo medo, pela rejeição e pela aversão ao outro, fundamentados em desconfiança e preconceito em relação àquele que é percebido como externo a um determinado território, cultura ou comunidade. Trata-se de um fenômeno que estabelece fronteiras simbólicas e materiais definindo quem pertence e quem é considerado estranho, o que pode gerar desde recusas sutis de convivência até formas extremas de violência física ou simbólica.

Primeiro caso: xenofobia no campo esportivo

A primeira situação analisada ocorreu no dia 15 de novembro de 2025, durante a partida entre Avaí e Remo, realizada em Florianópolis pela Série B do Campeonato Brasileiro, uma torcedora do Avaí foi flagrada em vídeo dirigindo falas xenofóbicas e racistas a torcedores do Remo, time do Pará. De acordo com notícia publicada por Caldas e Fontoura (2025) no portal G1 Santa Catarina, entre os insultos registrados estavam expressões como “olha a tua cor”, “pobre aqui não fica” e referências depreciativas à origem regional dos torcedores, associando cor da pele, condição socioeconômica e pertencimento territorial. As imagens viralizaram e geraram forte

repercussão nacional, colocando em evidência o caso como um exemplo de violação dos direitos humanos no esporte e na sociedade brasileira.

O “de fora” passa a ser visto como suspeito por apresentar comportamentos, valores, códigos culturais e até características corporais distintos daqueles reconhecidos como próprios do grupo receptor, o que intensifica os choques culturais decorrentes do encontro entre grupos humanos diversos. A xenofobia está profundamente associada ao medo da perda da identidade individual ou coletiva, emergindo da insegurança diante da mudança e da ameaça percebida à continuidade dos traços culturais e simbólicos que definem um grupo social (Albuquerque, 2016).

Conforme discute Bauman (2008), nas sociedades contemporâneas marcadas pela insegurança e pela fragmentação social, o estrangeiro passa a ser construído como uma figura ameaçadora, associada ao risco e à desordem, sobretudo quando há a idealização de um “lar seguro” que deve ser protegido contra elementos externos. Dessa forma, o “outro” (especialmente aquele identificado por sua origem regional, aparência ou condição social) é transformado em alvo de rejeição e hostilidade.

As instituições públicas reagiram rapidamente, de acordo com Caldas e Fontoura (2025), por meio do portal G1 Santa Catarina, o Ministério Público de Santa Catarina instaurou um procedimento investigatório para apurar possíveis crimes de xenofobia e racismo, e a Polícia Civil começou a identificar os envolvidos, incluindo a principal acusada. Simultaneamente, Bessa (2025) destaca em notícia publicada no G1 Pará, que a Defensoria Pública do Pará encaminhou ofício à Defensoria de Santa Catarina solicitando providências diante da flagrante violação dos direitos dos torcedores paraenses, reforçando que se tratava de uma ofensa não apenas esportiva, mas de discriminação regional e racial.

Nesse contexto, é importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos penais para coibir e punir condutas discriminatórias dessa natureza, especialmente por meio da Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó), que criminaliza práticas resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, abrangendo tanto a injúria discriminatória quanto a incitação ao preconceito, sendo inafiançável e imprescritível.

Embora essas tipificações sejam frequentemente associadas, no debate público, ao fenômeno da xenofobia, esse conceito não aparece de forma explícita no texto da

referida lei penal. A menção direta ao conceito ocorre apenas na Lei de Migração nº 13.445/2017, que estabelece, entre seus princípios e diretrizes, o repúdio e a prevenção à xenofobia. Contudo, essa legislação possui caráter predominantemente normativo e orientador, voltado à garantia de direitos e à formulação de políticas públicas, não tipificando criminalmente a xenofobia. Assim, observa-se uma distinção relevante entre o reconhecimento jurídico-político da xenofobia como prática a ser combatida e sua efetiva criminalização no âmbito penal, que se dá de forma indireta por meio das categorias de procedência nacional e demais marcadores protegidos pela Lei nº 7.716/1989.

Segundo Nascimento (2025), por meio do portal da CNN Brasil, no âmbito esportivo e institucional, o Avaí repudiou oficialmente as ofensas, classificando o episódio como racista e xenofóbico e informando que suspendeu a torcedora por tempo indeterminado, além de colaborar com as autoridades para responsabilização. O Remo também condenou o ato, chamando-o de repugnante e incompatível com os valores do clube e exigindo punições cabíveis.

Paralelamente às investigações e às punições internas, Caldas e Fontoura (2025) afirmam em nota publicada no G1 Santa Catarina que a torcedora se manifestou por meio de sua defesa, alegando que o vídeo não representava seu comportamento habitual, que havia sido influenciada pelo clima tenso no estádio e que havia sofrido ataques prévios, resposta que gerou debate sobre limites entre liberdade de expressão e responsabilização por discurso de ódio.

O caso, além de mobilizar ações legais e administrativas, colocou em evidência a violação de direitos humanos de torcedores do Norte do país, trazendo à tona discussões mais amplas sobre racismo, regionalismo e xenofobia no Brasil, e expôs tensões entre a proteção à livre manifestação de opinião e a necessidade de coibir discursos discriminatórios que ferem a dignidade e os direitos fundamentais.

Com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, o episódio analisado evidencia violações a princípios fundamentais que estruturam a proteção da dignidade humana e da igualdade. Ao afirmar que todos os indivíduos devem gozar dos mesmos direitos e liberdades sem distinção de origem nacional ou social, a Declaração estabelece um marco normativo que condena práticas discriminatórias e discursos que reforçam hierarquias simbólicas entre grupos. Nesse

sentido, as ofensas dirigidas a torcedores do Norte do país configuram afronta direta aos artigos 2º e 7º, que asseguram a igualdade perante a lei e a proteção contra qualquer forma de discriminação ou incitamento discriminatório. Além disso, a mobilização das instituições estatais, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, dialoga com o artigo 8º, ao evidenciar a busca por mecanismos de reparação e responsabilização diante de violações de direitos fundamentais, reafirmando o compromisso do Estado com a garantia de proteção jurídica efetiva às vítimas.

Paralelamente, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos oferece parâmetros claros para a análise da tensão entre liberdade de expressão e discurso de ódio. O artigo 19º reconhece o direito de todo indivíduo à liberdade de opinião e de expressão como elemento central das sociedades democráticas, entretanto, esse direito não pode ser interpretado de forma isolada ou absoluta. Quando manifestações de opinião negam a dignidade e promovem a exclusão com base na origem nacional ou regional, entram em conflito com outros direitos igualmente fundamentais previstos na declaração, como a igualdade e a proteção contra discriminações.

O episódio pode ser compreendido a partir das reflexões Bauman (2003), que analisa como, nas sociedades contemporâneas marcadas pela insegurança, há uma tendência crescente de buscar proteção por meio do fechamento social e da exclusão do “outro”. Nesse contexto, a defesa de uma suposta segurança coletiva frequentemente implica a restrição da convivência com aqueles considerados externos à comunidade, produzindo barreiras simbólicas e materiais que reforçam a separação entre “nós” e “eles”. Tal dinâmica contribui para a construção do outro como ameaça, sobretudo em ambientes urbanos e diversos, onde a diferença é associada ao perigo. Assim, manifestações xenofóbicas, como as observadas no caso analisado, não se configuram apenas como atitudes individuais, mas como expressões de um cenário social mais amplo, no qual o medo e a insegurança são projetados sobre determinados grupos, legitimando práticas de exclusão e intolerância.

Segundo caso: xenofobia nas redes sociais

O segundo caso ocorreu no início de julho de 2025, um casal de influenciadores digitais de Santa Catarina, publicou um vídeo nas redes sociais com regras e

requisitos para quem deseja morar no estado. No material, eles listam quatro verdades sobre os catarinenses e afirmam que nem todos os brasileiros se adaptariam à vida em Santa Catarina, sugerindo que certas pessoas nunca deveriam ter ido para o estado, que não aceitava quem defendia pautas como ideologia de gênero ou assistencialismo estatal (G1 Santa Catarina, 2025). O casal ainda destacou traços que consideram positivos no povo catarinense, como valorização do trabalho, diferenças políticas e culturais em relação a outras regiões.

Conforme analisa Albuquerque (2016), a xenofobia não se limita ao medo do outro racializado, mas está profundamente associada à rejeição das mestiçagens culturais produzidas pelos intensos fluxos de pessoas, valores e modos de vida característicos da contemporaneidade. O autor destaca que os deslocamentos populacionais em busca de sobrevivência material, aliados aos avanços nos meios de comunicação, transporte e ao processo de globalização, intensificam o contato entre culturas distintas, provocando inseguranças quanto à preservação de códigos culturais, costumes e formas de ver e viver o mundo. Nesse contexto, discursos xenofóbicos emergem como reação defensiva diante da percepção de ameaça à identidade cultural e moral de determinados grupos, convertendo diferenças culturais em critérios de exclusão e hierarquização social.

As declarações viralizaram rapidamente e provocaram forte reação pública, sendo interpretadas como um discurso de exclusão regional que incorpora traços de xenofobia contra migrantes de outras regiões do Brasil, notadamente nordestinos e nortistas, um padrão de preconceito que marginaliza pessoas com base na procedência geográfica e cultural.

De acordo com notícia publicada por Pontes (2025) no G1 Santa Catarina, uma vereadora de Florianópolis, do partido PSOL, levou o caso ao Ministério Público de Santa Catarina com uma denúncia formal por incitação à discriminação e xenofobia, argumentando que o conteúdo transcende uma simples opinião sobre cultura local e atinge migrantes internos de forma pejorativa. Entretanto, o MPSC publicou uma nota em agosto de 2025, onde conclui que atribuição para a apuração dos fatos e das atitudes supostamente xenofóbicas do casal é do Ministério Público Federal.

A repercussão pública também gerou ataques e ameaças dirigidas ao casal nas redes sociais, incluindo mensagens ofensivas e ameaças de morte, inclusive contra filhos

menores, situação que eles relataram em entrevistas e que tem sido alvo de debate sobre os limites da reação popular e do respeito à integridade física e emocional de pessoas envolvidas em polêmicas online. Em meio à controvérsia, o casal defendeu sua postura alegando que suas falas representavam opiniões pessoais protegidas pela liberdade de expressão, ressaltando que discutiam características culturais e comportamentais de catarinenses e negando que houvesse intenção discriminatória (G1 Santa Catarina, 2025).

A liberdade de expressão é assegurada pela Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental aplicável a todas as pessoas, inclusive imigrantes, independentemente de sua condição migratória. Nos termos do art. 5º, a Constituição garante a igualdade perante a lei e a inviolabilidade das liberdades individuais, estabelecendo que é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato (inciso IV), bem como a livre expressão das atividades intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (inciso IX). Esses dispositivos reafirmam a liberdade de expressão como pilar do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo em que a vinculam à responsabilidade jurídica, ao assegurar o direito de resposta e a possibilidade de indenização em casos de abuso. Com base nas contribuições de Foucault (1996), é possível evidenciar que o ato de falar não é livre em termos absolutos, mas atravessado por múltiplos mecanismos de controle e poder. Para o autor, os discursos são produzidos, organizados e legitimados a partir de procedimentos de exclusão que definem o que pode ser dito, quem está autorizado a falar e em quais contextos, o que relativiza a noção liberal de livre manifestação da palavra. Foucault também destaca que determinadas falas são socialmente validadas enquanto outras são silenciadas ou desqualificadas. Dessa forma, a liberdade de expressão aparece menos como um direito universal plenamente exercido e mais como uma prática condicionada por relações de poder, saber e instituições, revelando que as desigualdades sociais também se expressam na distribuição desigual da possibilidade de dizer e ser ouvido.

Nesse contexto, Judith Butler também contribui para o debate sobre a liberdade de expressão ao compreender a linguagem como prática performativa, capaz de produzir efeitos sociais e constituir sujeitos. Para a autora, os atos de fala operam em contextos históricos e institucionais que tornam os sujeitos simultaneamente agentes e

vulneráveis. Ao analisar o discurso de ódio, Butler questiona a ideia de que a fala seja plenamente soberana ou eficaz, destacando sua abertura ao fracasso, à reapropriação e à ressignificação. Assim, a liberdade de expressão não é concebida como um direito absoluto nem como algo a ser rigidamente controlado, mas como um campo de disputas no qual podem emergir formas de resistência discursiva baseadas na repetição crítica e na subversão dos discursos injuriosos (Butler, 2021).

Já Bauman (1999) evidencia que, no contexto da globalização, as condições sociais e espaciais que sustentam o debate público vêm sendo profundamente transformadas e que os espaços tradicionais de encontro, diálogo e formação da opinião coletiva são progressivamente esvaziados, privatizados ou deslocados para esferas extraterritoriais, controladas por elites globais. Esse processo resulta na concentração da produção de significados e na exclusão de amplos segmentos da população dos circuitos legítimos de fala e visibilidade. Assim, embora a circulação de informações seja ampliada em escala global, a possibilidade efetiva de expressão, contestação e participação no debate público torna-se cada vez mais desigual, fragilizando a dimensão democrática da liberdade de expressão e reduzindo a capacidade de grupos localizados de tornar suas experiências socialmente audíveis.

Nesse sentido, em contextos marcados pela fragilização dos espaços coletivos de debate e pela ampliação desigual da visibilidade discursiva, tais práticas não podem ser compreendidas apenas como manifestações individuais ou isoladas, mas como expressões de estruturas mais amplas de organização social. No caso analisado, os discursos difundidos nas redes sociais articulam-se a processos históricos de desigualdade regional, disputas por pertencimento territorial e construção de identidades sociais baseadas na valorização de determinados modos de vida em detrimento de outros. Ao estabelecer critérios implícitos sobre quem pode ou não “pertencer” ao estado, tais falas reproduzem lógicas territorialistas e excludentes que se ancoram na ideia de proteção de uma identidade local considerada legítima. Nesse contexto, as redes sociais operam como dispositivos de amplificação desses discursos, potencializando sua circulação e contribuindo para a consolidação de fronteiras simbólicas entre grupos sociais. Assim, compreender a xenofobia e o discurso de ódio a partir dessa perspectiva integrada permite deslocar o foco da mera

responsabilização individual para a análise das condições estruturais que tornam possível sua legitimação e reprodução no espaço público.

Terceiro caso: xenofobia institucional

Outras notícias analisadas revelam um conjunto de episódios interligados que evidenciam a recorrência de discursos xenofóbicos e discriminação regional no contexto catarinense, especialmente direcionados a pessoas que migraram do Norte e Nordeste do país ou em situação de vulnerabilidade social.

Segundo Queiroz (2025), em notícia publicada no portal Terra, um dos casos de maior repercussão envolveu a proposta de um vereador de Joinville que defendeu a restrição da migração de nordestinos para a região Sul, sob o argumento de que a chegada dessas populações poderia transformar a cidade em um favelão. A fala associa a origem regional aos processos de degradação urbana e pobreza, reproduzindo estigmas históricos e naturalizando a exclusão territorial como estratégia de gestão social. Embora apresentada no âmbito do debate político, a proposta foi criticada pelo caráter discriminatório e por afrontar o direito constitucional de ir e vir.

Para Santos e Monteiro (2023), o processo de higienização social no Brasil ocorre como uma estratégia histórica e institucional de gestão das desigualdades sociais e raciais, operada sobretudo pelo Estado por meio de políticas punitivas, seletivas e excludentes. Tal processo manifesta-se principalmente através do encarceramento em massa, do cerceamento do direito de ir e vir e da criminalização sistemática de jovens pobres e negros. Os autores argumentam que essa dinâmica não é casual, mas resulta de um projeto político sustentado pelo racismo institucional, pela estigmatização fenotípica e pela herança colonial, que transforma determinados corpos em ameaças à ordem social. Assim, a higienização social cumpre a função de “limpar” os espaços urbanos considerados nobres ou produtivos, afastando sujeitos vistos como indesejáveis e legitimando práticas de exclusão sob o discurso da segurança pública e do controle social, em consonância com uma lógica de vigilância e punição típica das sociedades modernas.

De acordo com essa perspectiva, Foucault (1987) analisa como o poder moderno atua por meio de dispositivos disciplinares e normativos voltados à gestão diferencial das

populações, incidindo de forma seletiva sobre grupos socialmente vulnerabilizados. Segundo o autor, práticas cotidianas associadas à pobreza e à mobilidade, comuns a sujeitos migrantes em busca de melhores condições de vida, passam a ser interpretadas como desvios ou ameaças à ordem, não em função de sua gravidade intrínseca, mas de sua posição na estrutura social.

Nesse sentido, as ilegalidades populares não são reprimidas de maneira uniforme, elas são toleradas, controladas ou punidas segundo a utilidade econômica e política dos grupos que as praticam, o que evidencia que o controle social não se distribui de forma igualitária. Assim, a vigilância, a regulação da circulação e a intervenção estatal sobre determinados corpos operam como mecanismos de normalização que produzem fronteiras simbólicas entre sujeitos desejáveis e indesejáveis, legitimando processos de exclusão e contenção da pobreza e dos fluxos migratórios sob discursos de segurança, ordem e utilidade social.

Em paralelo, a cidade de Florianópolis tornou-se centro de controvérsia nacional ao implementar práticas de triagem de passageiros na rodoviária, voltadas à identificação de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a oferta e, segundo denúncias, estímulo ao retorno às cidades de origem (G1 Santa Catarina, 2025). Essas ações foram interpretadas por órgãos de defesa de direitos como uma forma indireta de controle migratório interno e de higienização social, direcionada principalmente a pobres, migrantes e pessoas em situação de rua. Diante disso, segundo Borges (2025), em notícia veiculada no portal G1 Santa Catarina, o Ministério Público Federal recomendou o encerramento da ação, afirmando que ela pode configurar violação de direitos humanos, discriminação e afronta à liberdade de circulação garantida pela Constituição.

A higienização social no Brasil se aprofunda por meio da gestão seletiva dos espaços urbanos, na qual o Estado atua de forma intencional para afastar corpos negros e empobrecidos das áreas centrais das cidades. Campos e Oliveira (2022) demonstram que esse processo ocorre tanto pelo uso do sistema carcerário como instrumento de evacuação urbana quanto por políticas direcionadas à população em situação de rua, sustentadas por práticas repressivas e dispositivos urbanos excludentes. Tal dinâmica se explica pela permanência de um imaginário social que associa pobreza e negritude ao risco e à desordem, legitimado historicamente por saberes médicos e científicos e

atualizado nas políticas públicas contemporâneas, que priorizam o controle e a segregação em detrimento do enfrentamento das causas estruturais da desigualdade. O debate foi intensificado por manifestações públicas de autoridades estaduais, como destaca as notícias publicadas pelo Portal360 e por Alberguini (2025) no portal ND Mais, sobre a divulgação de um suposto “Passaporte Catarina” ou “vistos” para o estado, apresentada de forma irônica nas redes sociais pelo governador de Santa Catarina. Ainda que não se tratasse de uma medida administrativa concreta, a retórica adotada ocorreu em um contexto já marcado por denúncias de exclusão e reforçou percepções de fechamento territorial e de legitimação simbólica da distinção entre pertencentes e não pertencentes.

Em conjunto, os casos demonstram que a xenofobia, no contexto brasileiro, não se limita à rejeição de estrangeiros, mas se manifesta também na rejeição de cidadãos nacionais com base em sua origem regional, condição socioeconômica ou pertencimento cultural. Além disso, evidenciam a tensão permanente entre liberdade de expressão, discurso político e responsabilidade estatal, especialmente quando falas e ações públicas contribuem para legitimar práticas discriminatórias.

No contexto das tensões em Santa Catarina relacionadas à migração interna e à forma como migrantes são percebidos socialmente, uma matéria do portal Brasil de Fato, publicada por Robichez, Bernardes e Bohrer (2025), registrou a posição de um padre da região Sul que denunciou discursos de ódio e condições precárias enfrentadas por migrantes, sublinhando a necessidade de respeito à dignidade humana. Segundo a reportagem, durante o mês do migrante o padre Gabriel Battistella afirmou que pessoas que se deslocam para outras regiões do país não tiram o espaço de ninguém, só querem ser tratadas como seres humanos, criticando práticas de trabalho análogo à escravidão e a xenofobia direcionada a quem busca melhores condições de vida. A declaração insere a defesa dos migrantes no campo dos direitos humanos, apontando para o reconhecimento da humanidade e dos direitos básicos de quem se desloca em busca de oportunidades, perante discursos que associam esses grupos à ameaça social ou econômica.

Com base na Declaração e no Plano de Ação resultantes da III Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban em 2001, a notícia veiculada dialoga com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no enfrentamento ao racismo, à

xenofobia e às intolerâncias correlatas. O documento atribui aos Estados a responsabilidade de adotar medidas legislativas, administrativas, educativas e de sensibilização social, bem como de combater estereótipos e discursos que associam a migração à ameaça ou ao conflito social. Nesse sentido, os relatos de desumanização, exploração laboral e disseminação de discursos de ódio evidenciam a distância entre essas diretrizes internacionais e a realidade vivenciada pelos fluxos migratórios, reforçando a necessidade de políticas públicas efetivas, ações educativas e posicionamentos institucionais que promovam respeito, igualdade de tratamento e garantia de direitos, conforme previsto no documento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das notícias sobre casos de xenofobia em Santa Catarina evidencia que as manifestações discriminatórias veiculadas pela mídia on-line não se restringem à rejeição de estrangeiros, mas se estendem de forma significativa à xenofobia interna, direcionada, principalmente, a migrantes de outras regiões do país, especialmente do Norte e Nordeste, bem como a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Os casos analisados demonstram que tais discursos operam por meio da associação entre origem territorial, pobreza, desordem urbana e ameaça cultural, produzindo fronteiras simbólicas entre aqueles considerados pertencentes e aqueles classificados como indesejáveis.

Os resultados revelam que a mídia atua como um espaço ambivalente: ao mesmo tempo em que denuncia práticas xenofóbicas e mobiliza marcos normativos de direitos humanos, também contribui para a amplificação de discursos que tensionam os limites da liberdade de expressão, sobretudo quando falas discriminatórias são apresentadas como meras opiniões pessoais, humor ou posicionamentos culturais. Nesse processo, a liberdade de expressão aparece recorrentemente mobilizada como argumento de defesa das práticas analisadas, tensionando seus limites quando confrontada com princípios fundamentais dos direitos humanos, como a dignidade, a igualdade e o direito à não discriminação. Assim, as notícias analisadas revelam que determinados discursos ultrapassam o campo da opinião e configuram formas de violação de direitos, ainda que frequentemente legitimadas no debate público.

Conforme argumenta Albuquerque (2016), a xenofobia é alimentada pelo medo do contato com o estranho, com o novo e com o diferente, revelando uma postura profundamente conservadora que busca preservar identidades percebidas como ameaçadas pelas transformações sociais e culturais. No cenário analisado, esse medo se expressa na rejeição às mestiçagens culturais, na tentativa de hierarquizar pertencimentos territoriais, reforçando desigualdades históricas e regionais sob discursos de ordem, trabalho e moralidade.

Ao analisar os episódios noticiados, o estudo demonstra que tais práticas discursivas não apenas violam direitos humanos fundamentais, mas também contribuem para a consolidação de processos de higienização social e exclusão, nos quais determinados grupos são sistematicamente posicionados como problema social. Essa dinâmica confirma a advertência de Albuquerque (2016) de que a xenofobia, quando naturalizada, pode conduzir a uma cultura socialmente empobrecida, rígida e incapaz de conviver com a diferença, comprometendo os fundamentos democráticos da vida em comum.

Dessa forma, conclui-se que a análise das notícias permite compreender como a mídia não apenas reflete, mas também participa da construção de sentidos sobre a xenofobia, operando como arena de disputa entre a legitimação de discursos excludentes e a defesa dos direitos humanos. Ao evidenciar essas tensões, o estudo contribui para o aprofundamento do debate sobre os limites da liberdade de expressão no contexto democrático brasileiro, destacando a necessidade de reconhecer e problematizar discursos que, sob a aparência de opinião, reproduzem práticas discriminatórias.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

REFERÊNCIAS

ALBERGUINI, Kauê. **Jorginho emite ‘vistos de SC’ após polêmica sobre devolução de pessoas em Florianópolis**. ND Mais, 10 nov. 2025. Disponível em:

<https://ndmais.com.br/politica/jorginho-emite-vistos-de-sc-apos-polemica-em-devolucao-de-pessoas/>. Acesso em: 21/12/2025.

ALBUQUERQUE, Durval. **Xenofobia**: medo e rejeição ao estrangeiro. São Paulo: Cortez, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**: vidas contadas e histórias vividas. Tradução de José Gradei. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BESSA, Juliana. **'Ficamos em choque'**: paraenses alvo de falas xenofóbicas e racistas de torcedora do Avaí comentam o caso. G1 Pará, 19 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2025/11/19/ficamos-em-choque-paraenses-alvo-de-falas-xenofobicas-e-racistas-de-torcedora-do-avai-comentam-o-caso.ghtml>. Acesso em: 21/12/2025.

BORGES, Caroline. **MPF recomenda fim da "devolução de pessoas" vulneráveis após vídeo do prefeito de Florianópolis**. G1 Santa Catarina, 08 dez. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/12/08/mpf-recomenda-fim-devolucao-de-pessoas-vulneraveis-florianopolis.ghtml>. Acesso em: 21/12/2025.

BRASIL. **Constituição 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/05/24.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: Brasília, DF, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 10/05/24.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília: 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 10/05/24.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio**: uma política do performativo. Traduzido por Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.

CALDAS, Joana; FONTOURA, Thiago. **'Olha a tua cor'**: torcedora do Avaí grita falas racistas e xenofóbicas a torcedores do Remo; VÍDEO. G1 Santa Catarina, 18 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa->

[catarina/noticia/2025/11/18/olha-a-tua-cor-torcedora-do-avai-falas-racistas-xenofobicas-torcedores-remo-video.ghtml](https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/11/18/olha-a-tua-cor-torcedora-do-avai-falas-racistas-xenofobicas-torcedores-remo-video.ghtml). Acesso em: 21/12/2025.

CALDAS, Joana; FONTOURA, Thiago. **Polícia vai investigar mulher e outros torcedores após falas racistas e xenofóbicas no jogo Avaí x Remo**. G1 Santa Catarina, 18 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/11/18/policia-investiga-torcedora-racismo-xenofobia-avai-remo.ghtml>. Acesso em: 21/12/2025.

CAMPOS, Ana; OLIVEIRA, Bruna. O higienismo racial nas ruas de Belo Horizonte. **VirtuaJus**: Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 95–102, 2022. DOI: 10.5752/P.1678-3425.2022v7n12p95-102. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/28677>. Acesso em: 27/11/25.

CASSANIGA, Tafarel; DAMETTO, Julia. **Territorialização e migração**: Um breve estudo demográfico sobre o processo de litoralização em Balneário Camboriú/SC. Criciúma: Revista Desenvolvimento Socioeconômico em Debate, 2023. v. 9, n. 1. p. 62–78. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/RDSD/article/view/7823>. Acesso em: 18 abr. 2024.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 1987.

G1 SANTA CATARINA. **Casal que postou vídeo com “regras” para morar em SC é alvo de análise no MP por xenofobia**. G1 Santa Catarina, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/07/18/video-casal-requisitos-para-morar-em-sc-ameacas-denuncia-xenofobia.ghtml>. Acesso em: 21/12/2025.

G1 SANTA CATARINA. **Prefeito de Florianópolis usa assistência social como ‘controle migratório’ de pessoas sem emprego**. G1 Santa Catarina, 06 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/11/06/prefeito-estabelece-triagem-de-passageiros-rodoviaria-florianopolis.ghtml>. Acesso em: 21/12/2025.

MELO, Luiza. Xenofobia recreativa na televisão brasileira do século XXI: estereótipos nordestinos em personagens cômicas de Mar do Sertão. **Anais**: 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Univali. Balneário Camboriú, 2024. Disponível em: <https://sistemas.intercom.org.br/pdf/submissao/nacional/17/07102024141003668ec06bedf45.pdf>. Acesso em: 12/11/25.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. **MPSC conclui que atribuição para apurar suposta xenofobia de casal nas redes sociais é do Ministério Público Federal.** MPSC, 01 ago. 2025. Disponível em:

<https://www.mpsc.mp.br/w/noticias/mpsc-conclui-que-atribuicao-para-apurar-suposta-xenofobia-de-casal-nas-redes-sociais-e-do-ministerio-publico-federal>.

Acesso em: 21/12/2025.

NASCIMENTO, Jairo. **Investigada, torcedora do Avaí se manifesta após ofensas racistas em jogo.** CNN Brasil, 19 nov. 2025. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/investigada-torcedora-do-avai-se-manifesta-apos-ofensas-racistas-em-jogo/>. Acesso em: 21/12/2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Programa de Ação de Durban.** Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Durban, 2001. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/150033-declara%C3%A7%C3%A3o-e-plano-de-a%C3%A7%C3%A3o-de-durban-2001>. Acesso em: 20/12/25.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20/12/25.

PODER360. **Governador de SC divulga “Passaporte Catarina” nas redes.**

Poder360, 10 nov. 2025. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-brasil/governador-de-sc-divulga-passaporte-catarina-nas-redes/>. Acesso em:

21/12/2025.

PONTES, Sofia. **Quem é o casal que postou vídeo com “regras” para morar em SC.** G1 Santa Catarina, 19 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/07/19/quem-e-casal-alvo-apuracao-xenofobia.ghtml>. Acesso em:

em: 21/12/2025.

QUEIROZ, Eduarda. **Vereador quer restringir migração de nordestinos para o Sul: ‘Vai virar um favelão’.** Terra, 26 ago. 2025. Disponível em:

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/vereador-quer-restringir-migracao-de-nordestinos-para-o-sul-vai-virar-um-favelao.dcf8ce7a0d164383ea419243d092183c0pd2ypiz.html>. Acesso em:

em: 21/12/2025.

ROBICHEZ, Adele; BERNARDES, José; BOHRER, Larissa. **‘Migrante não vem tirar o espaço de ninguém, só quer ser tratado como ser humano’, diz padre em SC.** Brasil de Fato, 25 jun. 2025. Disponível em:

<https://www.brasildefato.com.br/2025/06/25/migrante-nao-vem-tirar-o-espaco-de-ninguem-so-quer-ser-tratado-como-ser-humano-diz-padre-em-sc/>. Acesso em:

em: 21/12/2025.

SANTOS, Albérico; MONTEIRO, Cristiano. A higiene social-humana como política de estado nos grandes centros urbanos: cidade de Salvador – Bahia. **NJINGA e SEPÉ: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras**: v. 3, n. Especial II, p. 616–627, 2023. Disponível em: <https://revistas.unilab.edu.br/njingaesape/article/view/1520>. Acesso em: 27/12/25.

Elson Jonas Ferreira da Silva

Mestrando em Ensino pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus Bagé. Licenciado em Ciências Humanas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) – Campus São Borja. Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES). Membro do grupo de pesquisa: Educação, sociedade e meritocracia (ESMER) no Programa de Pós-Graduação em Ensino (UNIPAMPA).

Yáscara Michele Neves Koga

Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Licenciada em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora Adjunta da Universidade Federal do Pampa. Membro do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa - Campus Bagé. Vice-líder do Grupo de Pesquisa: Educação, sociedade e meritocracia (ESMER).

Evandro Ricardo Guindani

Doutor em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduado em Filosofia (FAI/SP). Professor Adjunto da Universidade Federal do Pampa. Membro do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Federal do Pampa - Campus Bagé. Líder do Grupo de Pesquisa: Educação, sociedade e meritocracia (ESMER).